

Triple Play Brasil Participações S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 23.438.929/0001-00 - NIRE 35.300.483.260 - Código CVM nº 02519-4

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 31 de outubro de 2023

**TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), convocar a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 31 de outubro de 2023, às 09 horas e 30 minutos, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: a. aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, de forma a atualizar a cifra do capital social e o número de ações representativas do capital, refletindo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de agosto de 2023, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 361.873/23-2, em sessão de 6 de setembro de 2023. b. aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 167.620.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, novecentas e quarenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, tudo iguais às ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes, cujas características e direitos estão previstos no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 3.5925 por ação, fixado de acordo com o art. 170, §1º, I da Lei das S.A., o qual será destinado à conta de capital social da Companhia, a ser integralizado por meio da capitalização do adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC, previsto no "Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital", celebrado em 27 de setembro de 2023, entre a Companhia e o Condor Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia ("Aumento de Capital AFAC"); c. aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 22.762.500,00 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) mediante a subscrição particular de 6.336.066 (seis milhões, trezentas e trinta e seis mil e sessenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, tudo iguais às ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes, cujas características e direitos estão previstos no Estatuto Social, ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 3.5925 por ação, fixado de acordo com o art. 170, §1º, I da Lei das S.A., o qual será destinado à conta de capital social da Companhia, a ser totalmente integralizado mediante a contribuição de quotas representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Webby Participações Societárias Ltda. ("Webby") detidas por Marcelino Luiz Monteiro Cabral, avaliadas com base no seu valor de mercado, em virtude da operação acordada no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado por e entre Videomar Rede Nordeste S.A. ("Videomar"), subsidiária integral da Companhia, junto aos sócios da Webby, com anuência da Companhia, que regula a aquisição, pela Videomar e pela Companhia, da Webby, conforme fatos relevantes divulgados pela Companhia em 23 e 29 de agosto de 2023 ("Aumento de Capital Webby"); d. ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor de mercado das quotas da Webby a serem contribuídas ao capital social da Companhia, nos termos e para os fins do artigo 8º da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"); e. aprovar o Laudo de Avaliação; f. aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, com o intuito de refletir o Aumento de Capital AFAC e o Aumento de Capital Webby; e g. autorizar os administradores e/ou procuradores da Companhia a firmarem todos os documentos e a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas. Para participação na Assembleia, o acionista deverá enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores, para o e-mail [ri@alaresinternet.com.br](mailto:ri@alaresinternet.com.br), que deverá ser recebida pela Companhia devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir, impreterivelmente, até 29 de outubro de 2023 ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia. Validada a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia, a Companhia enviará, até 24 horas antes da Assembleia, as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail [ri@alaresinternet.com.br](mailto:ri@alaresinternet.com.br), com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso na forma e prazos previstos acima. Na data da Assembleia, o registro da presença do acionista somente se dará mediante o acesso do sistema eletrônico, conforme instruções e nos horários e prazos divulgados pela Companhia. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção da conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, além de cópia simples do documento de identidade e cópia simples dos atos societários que comprovem a representação legal, instrumento de outorga de poderes de representação. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consonante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014). Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital. Todos os documentos necessários à deliberação dos acionistas para a ordem do dia da Assembleia serão: (i) enviados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (ii) disponibilizados no site endereço eletrônico de relações com investidores da Companhia (<https://ri.alaresinternet.com.br/>). São Paulo, 10 de outubro de 2023.

Denis Marcel Ferreira  
Membro do Conselho de Administração

(10, 11 e 12/10/2023)

